

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Avelinópolis/GO.

### 2. OBJETO:

Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, no ano de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

### 3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade da assistência.

A Administração Municipal, diante da crescente demanda por atendimentos especializados, da necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da insuficiência de profissionais efetivos para suprir adequadamente as demandas assistenciais, verifica a imprescindibilidade da contratação de profissionais da área da saúde mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à população.

Para a operacionalização do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal e fortalecimento das ações de saúde da família, propõe-se o credenciamento dos seguintes profissionais:

- Cirurgião-Dentista (Odontólogo), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação nas especialidades de:
- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- Implantodontia;

A inclusão dessas especialidades visa suprir a demanda reprimida por procedimentos odontológicos de média complexidade, reduzindo encaminhamentos externos, filas de espera e deslocamentos da população para outros centros, além de promover maior resolutividade no âmbito municipal.

- Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, indispensável ao adequado funcionamento do serviço odontológico, proporcionando apoio técnico-operacional, organização do ambiente clínico, biossegurança e maior eficiência nos atendimentos.
- Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nas ações de cuidado direto à população usuária, promoção da saúde, acompanhamento clínico, execução de protocolos assistenciais, bem como suporte às equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e dos serviços de referência de urgência e emergência, fortalecendo as estratégias de prevenção, monitoramento de condições crônicas e assistência integral.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se adequado por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, ampliando a competitividade, assegurando

transparência e garantindo a prestação contínua dos serviços, sem caracterização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e estratégica para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde no Município, assegurando atendimento digno, qualificado e oportuno à população ao longo do exercício de 2026.

#### **4.FUNDAMENTOS LEGAIS:**

4.1. A contratação por meio de credenciamento paralelo e não excludente para a prestação de serviços de saúde no Município de Avelinópolis encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente nas normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e as contratações públicas, garantindo a legalidade, eficiência, transparência e adequação do procedimento adotado.

4.2. No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental e autoriza expressamente a participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde, conforme se verifica dos seguintes dispositivos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

§ 1º “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.3. No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 regulamenta a participação complementar da iniciativa privada no SUS, nos seguintes termos:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades privadas participarão de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

4.4. No que se refere ao regime jurídico das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de adoção do credenciamento como forma de contratação, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 18, § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Art. 74, inciso IV.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse;

IV – sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.”

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

4.5. Complementarmente, o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a organização do SUS, reforçando a necessidade de estruturação de redes de atenção à saúde e a possibilidade de atuação integrada entre entes públicos e privados:

Art. 2º, inciso II. Rede de Atenção à Saúde: conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde.

Art. 8º. O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada.

4.6. Por fim, no âmbito do controle externo, a Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás estabelece diretrizes específicas para a realização de credenciamento de serviços de saúde, dispondo sobre a necessidade de ampla publicidade, critérios objetivos de habilitação, definição prévia de valores, controle da execução contratual e observância dos princípios da transparência e eficiência.

4.7. Diante desse arcabouço normativo, verifica-se que a contratação por credenciamento paralelo e não excludente constitui instrumento jurídico legítimo, adequado e eficiente para a contratação de profissionais da área da saúde, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

5.2. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

#### **6. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:**

6.1. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

#### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:**

7.1. O objeto da presente contratação consiste no **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas** para a prestação de serviços na área da saúde, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, conforme descrito abaixo.

ITEM	CATEGORIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO
1	<b>Cirurgião dentista (odontólogo)</b>	Graduação em odontologia, com especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, com registro no Conselho de Classe.	20 horas semanais	Profissional responsável pela realização de atendimentos odontológicos especializados, com ênfase em procedimentos de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, incluindo diagnóstico, planejamento e execução de intervenções cirúrgicas, tratamento de lesões e traumas da região bucal e maxilofacial, bem como acompanhamento clínico dos pacientes, observando as normas técnicas, éticas e diretrizes do SUS.
2	<b>Auxiliar de</b>	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição	40 horas semanais	Atuar no apoio técnico-operacional aos serviços odontológicos, auxiliando o Cirurgião-Dentista durante os

	<b>Saúde bucal</b>	reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 11.889/2008 e normas do Conselho Federal de Odontologia		atendimentos, realizando a organização e preparação do ambiente clínico, a esterilização e o controle de materiais e instrumentais, bem como executando ações de biossegurança. Também compete colaborar nas atividades de promoção e prevenção em saúde bucal, realizar o acolhimento dos pacientes e contribuir para o adequado funcionamento dos serviços, conforme as normas do Conselho Federal de Odontologia e legislação vigente.
3	<b>Enfermeiro Padrão</b>	Diploma de graduação em Enfermagem, com registro no conselho de classe da categoria.	40 horas semanais	Profissional responsável pela prestação de cuidados diretos de enfermagem à população, incluindo promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento clínico, execução de procedimentos e protocolos assistenciais, além de atuar no apoio às equipes multiprofissionais no âmbito da atenção básica e, quando necessário, nos serviços de urgência e emergência. Requisitos: diploma de graduação em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

7.1. Além das funções específicas descritas acima, os profissionais credenciados poderão executar outras atividades correlatas e inerentes à função, conforme necessidade do serviço e determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a formação profissional e os requisitos estabelecidos neste credenciamento.

## 8. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para demanda atual	Carga Horária	Valor Unitário estimado por profissional	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses
<b>Cirurgião dentista (odontólogo)</b>	Graduação em odontologia, com especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, com registro no Conselho de Classe.	1	20 horas semanais	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<b>Auxiliar de Saúde bucal</b>	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 11.889/2008 e normas do Conselho Federal de Odontologia	1	40 horas semanais	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
<b>Enfermeiro Padrão</b>	Diploma de graduação em Enfermagem, com registro no conselho de classe da categoria.	1	40 horas semanais	R\$ 4.318,00	R\$ 4.318,00	R\$ 51.816,00
<b>Total: R\$ 152.616,00</b>						

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação

funcional, programática e natureza da despesa devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando descritas abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
FMS	05.01.10.302.34.2.058.339034	409	102	03
FMS	05.01.10.122.43.2.074.339034	331	107	03

9.2. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, desde que estejam devidamente habilitadas para o exercício da atividade, com registro regular junto aos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação aplicável, e que possuam qualificação compatível com os serviços objeto deste Credenciamento, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão, quando exigível, providenciar o cadastro ou a regularização junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no momento da formalização do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como atender às normas e fluxos regulatórios estabelecidos pelo Credenciante, especialmente quanto à regulação de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações hospitalares e demais serviços de saúde.

10.3. Os interessados deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.4. A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita, por parte do interessado, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior.

## **11. IMPEDIMENTOS:**

11.1. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

11.1.2. Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.1.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5. Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2. Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

## **12. ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

12.1. O Edital, bem como seus anexos e modelos, estarão disponíveis para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Avelinópolis/GO, por meio do Portal da Transparência, no endereço: <https://www.avelinopolis.go.gov.br/transparencia1>, garantindo-se ampla publicidade e transparência ao procedimento, nos termos da legislação vigente.

12.2. Será considerada habilitada para o credenciamento a pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, mediante a apresentação da documentação exigida.

12.3. O credenciamento possui natureza não competitiva, razão pela qual serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não havendo limitação de vagas, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou operacional devidamente justificada pela Administração.

## **13. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

**13.1. A pessoa física interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:**

13.1.1. Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física), devidamente preenchido e assinado, contendo, no mínimo: nome completo, número do documento de identidade (RG), número de inscrição no CPF, endereço residencial atualizado, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Documento oficial de identificação com foto;

13.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.1.4. Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP, quando aplicável;

13.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

13.1.6. Comprovação de inscrição ativa, regular e válida no respectivo conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou carteira profissional, quando exigido para o exercício da atividade na forma como estabelecido na planilha do item 7 deste Termo de Referência;

13.1.7. Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível técnico ou superior, conforme exigido para a função pretendida, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

13.1.8. Atestado de saúde ocupacional (ASO), emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

13.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

13.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

13.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

### **Qualificação Complementar**

13.1.13. *Curriculum Vitae* atualizado, contendo a descrição da formação e da experiência profissional;

13.1.14. Declaração formal, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital, firmada pelo interessado, sob as penas da lei, atestando que:

- a) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;
- b) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;
- c) tem pleno conhecimento e aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;
- e) não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
- f) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) não foi condenado, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- h) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

**13.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:**

13.2.1. Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como identificação completa do representante legal;

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento;

- 13.2.3. No caso de sociedades comerciais, ato de eleição de seus administradores;
- 13.2.4. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- 13.2.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 13.2.7. Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 13.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- 13.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 13.2.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **Qualificação Técnica**

- 13.2.13. Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica e de seus profissionais nos respectivos conselhos profissionais competentes, quando exigido para o exercício da atividade;
- 13.2.14. Comprovação da responsabilidade técnica, mediante apresentação de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;
- 13.2.15. Comprovação da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços, mediante apresentação de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso compatíveis com a função, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- 13.2.16. *Curriculum Vitae* dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- 13.2.17. Atestado de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;
- 13.2.18. Comprovação de cadastro ou compromisso de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, a ser regularizado no momento da formalização do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.2.19. Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando que a empresa:
  - a) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;
  - b) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;
  - c) aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições do Edital e seus anexos;

- d) não possui vínculo com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;
- e) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) não foi declarada inidônea;
- g) não foi condenada, nos últimos 05 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- h) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) não se encontra em processo de falência, dissolução ou liquidação.

#### **Da Inabilitação**

13.3. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurado o direito à complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos do princípio do formalismo moderado.

#### **14. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1. As prestadoras credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente:

14.1.1. aos protocolos, diretrizes e normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

14.1.2. às diretrizes, políticas públicas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

14.2. As Credenciadas deverão utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle, regulação e acompanhamento dos serviços prestados;

14.3. O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, verificar a conformidade da prestação, sendo assegurado, em caso de irregularidade, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

14.4. As Credenciadas deverão comunicar formalmente ao Credenciante qualquer impossibilidade ou indisponibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

14.5. A remuneração das Credenciadas ficará condicionada à prévia autorização, à efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste pelo Credenciante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

14.6. As Credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, podendo o Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

14.7. As Credenciadas são integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Credenciante;

14.8. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento;

14.9. É assegurado aos usuários o direito de apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à prestação dos serviços, devendo o Credenciante adotar as providências necessárias para apuração dos fatos

14.10. Além das demais vedações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, é expressamente vedado às Credenciadas:

14.10.1. cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis, a qualquer título, pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

14.10.2. exigir a assinatura de usuários, pacientes ou responsáveis em documentos em branco ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços;

14.10.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Credenciada às penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

## **15. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

15.1. Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

15.2. A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

15.3. A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

15.4. Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.5. Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.6. Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.6.1. A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da

legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **16.1. Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e a legislação vigente;

16.1.2. Fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo, em caso de irregularidade ou inexecução, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento;

16.1.3. Receber o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Contrato e no Edital, procedendo ao atesto da execução;

16.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

16.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

16.1.6. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no Contrato e no Edital, mediante atesto do fiscal do contrato;

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal;

### **16.2. Obrigações da CONTRATADA:**

16.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

16.2.2. Comunicar ao Contratante:

16.2.2.1. qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização;

16.2.2.2. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços, informando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

16.2.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

16.2.4. Executar os serviços em conformidade com:

16.2.4.1. as disposições do Contrato e do Edital, inclusive quanto a prazos e horários, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Contratante;

16.2.4.2. as normas internas de funcionamento e procedimentos do Contratante;

16.2.4.3. os protocolos técnicos e sanitários vigentes, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelo Ministério da Saúde;

16.2.4.4. os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade profissional;

16.2.5. Utilizar e alimentar, quando exigido, os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às demandas e reclamações;

16.2.7. Manter canais de comunicação atualizados e disponíveis durante a vigência contratual;

16.2.8. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

16.2.9. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

16.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.11. Observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

## **17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

17.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

## **18. PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente;

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o endereço da contratada, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, o número da Nota de Empenho, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), a descrição dos serviços prestados, a quantidade de horas executadas no período, o mês de referência e o respectivo valor expresso em moeda corrente nacional;

18.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável;

18.4. O contratante reserva-se o direito de proceder à verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como da conformidade dos serviços executados;

18.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado;

18.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa, nos termos da legislação vigente;

18.7. Persistindo a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por encargos decorrentes do atraso.

## **19. GLOSA:**

19.1. É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3. O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5. Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

## **20.SANÇÕES:**

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa;

20.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

20.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

20.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

20.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

20.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.8. As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

20.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

## **21.FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.7. O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **22. DESCRENCIAMENTO:**

22.1. O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.2. execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.3. paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.4. recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.5. perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.6. prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.7. aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.8. interesse público devidamente justificado.

22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5. Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6. O credenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

### **23. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:**

23.1. Todas as publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos administrativos, serão realizadas por meio dos veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, especialmente no Portal Eletrônico Oficial, disponível no endereço: <https://www.avelinopolis.go.gov.br/>, considerando-se como data de publicação aquela em que a informação for disponibilizada no referido sítio eletrônico.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtidos pessoalmente, junto ao Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, localizado na Av. Anicuns S/N Centro, CEP: 75395-00, Centro Municipal de Saúde em Avelinópolis/GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), por meio do e-mail [cpl@avelinopolis.go.gov.br](mailto:cpl@avelinopolis.go.gov.br).

24.5. As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

### **25. CASOS OMISSOS:**

25.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

### **26. FORO:**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Avelinópolis-GO, 20 de abril de 2026.

**Ana Livia Ferreira Rodrigues Capucci**  
Secretária Municipal de Saúde